



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 033737434

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 248/2020, 258/2020 e 268/2020

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção aos requerimentos EDUC nº 34/2020 e 42/2020, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Esporte e Lazer a respeito dos Clubes da Comunidade - CDCs e possível auxílio do Executivo para amenizar os efeitos da pandemia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2020, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033737434** e o código CRC **7A8A79F4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Chefia de Gabinete

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

Informação SEME/GAB/CG Nº 033114186

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Requerimento EDUC nº 34/2020, solicitando informações a respeito dos Clubes da Comunidade - CDCs e possível auxílio do Executivo para amenizar os efeitos da pandemia.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Sra. Assessora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao **Ofício SGP-12 nº 248/2020 SEI! (032569323)**, informamos que:

1. Neste momento em que nos encontramos frente a pandemia de Covid-19, haveria uma forma do Executivo arcar com as despesas mensais dos CDCs, já acumuladas, como: água, luz, funcionários, limpeza e produtos, entre outras? Como poderiam disponibilizar este valor?

R: A SEME não possui orçamento disponível para arcar com estas despesas.

2. Com a reabertura parcial apenas para atividades não pagas, sem a geração de receita, e com o aumento das despesas, haveria um plano para auxiliar a manutenção dos CDCs?

R: A SEME entrou em contato com a ENEL e a SABESP, por meio dos Ofícios nº 090/SEME/2020 e 092/SEME/2020, a fim solicitar que a aferição de energia elétrica/água seja feita *in loco*, para que seja apurado o que foi realmente utilizado e para que seja concedido o parcelamento das dívidas. A SABESP, inclusive, solicitou

3. Haveria um cronograma ou outras orientações mais específicas, de acordo com o protocolo sanitário setorial vigente no município, para os momentos seguintes à presente reabertura parcial, quando poderão ser retomadas as atividades geradoras de renda para os CDCs?

R: A SEME orienta que os Clubes da Comunidade sigam os protocolos sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. No que se refere ao cumprimento dos protocolos sanitários, pois há a necessidade de funcionários e equipamentos para a medição de temperatura dos frequentadores e de maior manutenção da limpeza dos espaços, como o Executivo poderia contribuir para a efetivação desses procedimentos sanitários?

R: A SEME não possui orçamento para arcar com tais despesas.

Atenciosamente,

André Iera

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Iera Leonardo da Silva, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033114186** e o código CRC **CC7AB250**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002792-8

SEI nº 033114186



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis

Rua Santa Isabel, 181, 4º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8310

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE/NDAT Nº 033125112

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

À DVE - Diretoria

Em atenção ao solicitado, informamos que a esse Núcleo Técnico cabe o monitoramento das doenças de notificação compulsória de sua alçada, bem como a coordenação técnica da vigilância epidemiológica de tais doenças no município em conjunto com a DVE e com esta Coordenadoria. Para tanto, são monitoradas as notificações de tais doenças nos sistemas oficiais, bem como é coordenado junto às regiões o processo de notificação de tais doenças junto às unidades de saúde do município. Cabe a este Núcleo, portanto, a referência técnica para as Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) em suas 27 unidades de suas 6 Coordenadorias Regionais, orientando-as sobre as definições técnicas a respeito de cada doença e medidas de prevenção e controle cabíveis conforme os protocolos técnicos vigentes, em conformidade com o nível estadual e federal.

Assim, no que concerne ao COVID19, visto que trata-se de um novo vírus, ainda sem vacina ou medicação específica, restam as medidas não farmacológicas como forma de prevenção e controle da doença. Seguem as principais medidas para controle do COVID19:

- Ao sair de casa, usar máscara, pode ser de pano feita em casa
- Utilizar lenços descartáveis e jogá-los no lixo após o uso;
- Cobrir sempre o nariz e a boca ao tossir ou espirrar;
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão;
- Evitar aglomerações ou locais pouco arejados;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Além de tais medidas, existem medidas de ordem coletiva que promovem o isolamento social, tal como a restrição de funcionamento e fechamento de estabelecimentos, principalmente os ditos "não essenciais".

O julgamento sobre quais estabelecimentos devem ou não funcionar deve levar em consideração diferentes determinantes que vão além da pasta da saúde, portanto além das competências deste núcleo.

Este Núcleo fornece análises epidemiológicas frequentes à gestão municipal a fim de embasar as decisões tomadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura do Município de São Paulo.

Para os estabelecimentos autorizados a funcionar recomenda-se:

- Que empresa realize triagem diária de todos os funcionários com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e implementar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno.
- Para funcionários com idade acima de 60 anos e/ou com comorbidades dar preferência para teletrabalho.
- Afastamento imediato com isolamento por 14 dias a partir do início dos sintomas de trabalhadores com sintomas de síndrome gripal e contatos próximos */ domiciliares;
 - *Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de caso

suspeito de COVID 19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI), e pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar um mesmo ambiente ou equipamentos de trabalho.

- Quarentena imediata dos contatos próximos e domiciliares;
- Encaminhamento para avaliação médica e coleta de swab para RT-PCR (preferencialmente do 3º ao 7º dia de início de sintomas)
- Se a Empresa optar por realizar a triagem ampliada por meio de testes rápidos sorológicos (teste que avaliam a imunidade do sujeito para COVID-19), deverá utilizar apenas testes homologados pela ANVISA;
- Comunicar aos outros colaboradores a existência de casos na empresa de forma clara e transparente, reforçando medidas de orientação e prevenção;
- Identificar os colaboradores que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado de Covid-19, que devem ser comunicados, no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato do funcionário;
- Manter o registro de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- Adotar medidas de distanciamento social tais como manter distância mínima de 2 metros entre colaboradores / postos de trabalho;
- Providenciar uso de máscaras pelos colaboradores;
- Manter ambientes limpos e arejados;
- Prover local e recursos adequados para higiene dos funcionários e clientes (pia, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel a 70%);
- Manter os colaboradores orientados sobre as medidas de prevenção e controle da doença.

Para maiores informações consulte:

- https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291730

- https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766

Atenciosamente,

Ana Carolina Aguiar de Carvalho
Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis
Divisão de Vigilância Epidemiológica
COVISA / SMS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Aguiar de Carvalho, Analista de Saúde**, em 11/09/2020, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033125112** e o código CRC **B0ACEAD8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 033206751

São Paulo, 15 de setembro de 2020

À Covisa G.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao solicitado no SEI nº 033093414, informamos que os questionamentos realizados no Requerimento EDUC nº 42/2020, SEI nº 032569323 e 032846463, não se encontram no âmbito de competência desta DVPSIS, uma vez que versam prioritariamente sobre questões financeiras.

Adicionalmente esclarecemos que o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, as normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.

Conforme o Decreto nº 59.473/2020:

Art. 3º O procedimento para autorização da retomada das atividades se iniciará com a apresentação de proposta por entidades dos setores econômicos referidos no artigo 2º deste decreto, conforme a situação de cada qual na fase epidemiológica descrita no citado artigo.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet (...)

Art. 5º (...)

Parágrafo 1º Encontrando-se formalmente adequada a proposta, SMDet apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise da Coordenadoria de Vigilância em Saúde COVISA.

(...)

Art. 6º Recebida a proposta, a COVISA analisará o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentará sua manifestação favorável, favorável com alterações ou desfavorável e encaminhará o processo para a Casa Civil do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Recebida a proposta nos termos do artigo 6º deste decreto, a Casa Civil realizará entendimentos com as entidades envolvidas, caso necessário, e, chegando a um acordo, celebrará termo de compromisso com as entidades do setor analisado.

Art. 8º Publicado o termo de compromisso, os estabelecimentos relativos ao respectivo setor poderão retomar o atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

Ante o exposto, cabe à COVISA a análise do protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e a apresentação de sua manifestação. Não é de competência da COVISA estabelecer cronograma "para os momentos seguintes à presente reabertura parcial", como solicitado no documento ora considerado.

Acrescentamos, por fim, que o CDCs deverão cumprir o estabelecido na [Portaria Nº 683, de 27 de junho de 2020, que autoriza o atendimento ao público de Clubes Sociais e Esportivos Municipais e do Centro de Treinamento Paraolímpico](#). Posteriormente, a Portaria Secretaria de Governo Municipal - SGM nº 185, de 08 de julho de 2020, consolidou os protocolos sanitários aprovados pelas Portarias PREF nº 605/2020, 625/2020, 629/2020, 683/2020 e 696/2020.

Os CDCs deverão ainda atender ao disposto na Portaria CEME nº 34, de 10 de agosto de 2020, que foi alterada pelas Portarias SEME nº 35/2020 e nº 37/2020.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BARBOSA ALVES

Diretor da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Barbosa Alves, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/09/2020, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033206751** e o código CRC **0D9404E1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 033297599

São Paulo, 16 de setembro de 2020

À Assessoria Parlamentar da SMS

Sr. Ivan Cáceres

Em atenção ao SEI nº 033007100, encaminhamos manifestação técnica da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde e da Divisão de Vigilância Epidemiológica em SEI nºs 033206751 e 033125112, salientando que cabe à COVISA a análise do protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e a apresentação de sua manifestação. Não compete à COVISA estabelecer cronograma "para os momentos seguintes à presente reabertura parcial", como solicitado no documento ora considerado.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA

Coordenador

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

COVISA / SMS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a)**, em 17/09/2020, às 08:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033297599** e o código CRC **87D02DDB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 033732398

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA. ASSESSORA,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esporte / Vereador Claudinho de Souza

ASSUNTO: Requerimento EDUC nº 34/2020, solicitando informações a respeito dos Clubes da Comunidade - CDCs e Possível auxílio do Executivo para amenizar os efeitos da pandemia.

O presente expediente foi recepcionado da PREF/CASA CIVIL/ATL II, originado do Legislativo com a finalidade de oferta de informações relativas aos Clubes da Comunidade, bem como Possível auxílio do Executivo para amenizar os efeitos da pandemia.

As áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas acerca do requerido, manifestaram-se nos documentos encartados em SEI (033125112) - (033206751) - 033297599)

Neste sentido, restituímos o expediente com os cumprimentos de estilo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2020, às 13:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033732398** e o código
CRC **1FD2CC17**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002792-8

SEI nº 033732398